



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, pessoa jurídica de direito privado, por seu presidente em exercício e diretoria resolve, em atenção à Lei 10.406/2002, alterar o seu Estatuto Social e consolidar as demais cláusulas que se encontram adequadas com a referida lei.

Com as modificações introduzidas, consolida-se o Estatuto Social, transcrevendo suas cláusulas originais e também as modificadas em razão da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE SOCIAL:

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP, fundada em 23 de setembro de 1941, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência ao idoso, com natureza de Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), cuja denominação anteriormente utilizada como Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres passa a ser ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, CNPJ Nº 87.085.320/0001–70, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e constituída de um número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

Art. 2º – A sede e foro jurídico da Associação é na cidade de Caçapava do Sul (RS), situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, CEP 96570–000, Centro, "Lar do Idoso Rosinha Borges", e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º – A sigla da ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES é "ACAP", que servirá também como logotipo.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º – São finalidades principais da ACAP prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de

vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente:



I — manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas do sexo feminino, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos pela ACAP;

II — proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III — propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV — incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V — ofertar serviços, programas, projetos e benefícios na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI — garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Parágrafo um — O Lar do Idoso Rosinha Borges prestará de forma continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição



com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo dois – Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas, o Lar do Idoso Rosinha Borges aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas, pelos sócios da ACAP e pela comunidade em geral.

Parágrafo três – O Lar do Idoso Rosinha Borges promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto – Considerando que o Lar do Idoso Rosinha Borges possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso aos seus programas pelos seus usuários.

SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ACAP

Art. 5º – Para alcançar estas e outras finalidades, a ACAP contará com:

- a) Doações da comunidade, amigos e beneméritos e contribuições mensais dos associados;
- b) Pagamento por parte da família do idoso ou da participação do próprio idoso para o custeio da entidade, através de pagamento de até 70% do benefício previdenciário ou assistencial por este percebido, a fim de custear as despesas relativas à sua permanência no local, alimentação, higiene e cuidados fundamentais;
- c) Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, etc.;
- d) Rendas e resultados provenientes de festas, coletas, promoções e rendimento das próprias pessoas assistidas, tais como: trabalhos, serviços, auxílios prestados a outros;





e) Promoções beneficentes.

Parágrafo Único — A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, a entidade poderá firmar parcerias, convênios, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Art. 6º — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II — QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I — DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 7º — A ACAP terá os seguintes associados e colaboradores:

a) Benfeitores: aqueles que por atos ou dedicação especial à entidade, sejam merecedores de integrar o quadro social como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação, conforme declarado por sua Diretoria;

b) Efetivos: todos que se inscreverem como contribuintes ou colaboradores da sociedade, assumindo o compromisso de auxiliar financeiramente a entidade, através de pagamento de mensalidade ou ainda com prestação de serviços ou promoções humanas.

Art. 8º — Podem ser admitidos no quadro social:

a) Toda pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, desde que aceite o presente Estatuto e seja admitida pela Diretoria;

b) Excepcionalmente qualquer pessoa que, embora não enquadrada na letra anterior, seja merecedora de integrar o quadro social como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação, estes denominados Benfeitores.

Parágrafo único — As pessoas jurídicas serão representadas por seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 9º — Extingue-se a qualidade de associado:

1. Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso;

Handwritten signature



2. Por extinção da empresa associada ou falecimento do associado;
3. Por eliminação determinada pela diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes, ou não cumprimento de deveres e compromissos de associado efetivo;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Não pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo Único — Havendo justa causa para eliminação do associado, nas hipóteses previstas acima, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, após ser dado ao associado o direito à ampla defesa. Da decisão do órgão, que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º — São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão que julgue prejudicial a entidade;
- c) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação, o crescimento e o desenvolvimento da entidade.

Art. 11º — O associado assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Aceitar e cumprir com o máximo zelo os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.



CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º – São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum cargo da diretoria ou dos conselhos será remunerado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituído pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da Associação, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos dirigentes ou por qualquer associado e constem da ordem do dia.

Art. 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º – A Assembleia Geral delibera validamente estando presente no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto, na primeira



convocação, e, na segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único — perderá o direito de votar nas Assembleias Gerais da ACAP o associado que não estiver em dia com o pagamento com suas mensalidades.

Art. 16º — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, quando no exercício do cargo; e, em caso de recusa de qualquer deles, pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, pelo conselho deliberativo ou conselho fiscal representados pela maioria dos seus membros, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 17º — As convocações serão feitas por meio da imprensa ou afixadas na sede social, com um mínimo de dez dias de antecedência, exceto nos casos previstos neste estatuto, e deverão conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

Art. 18º — Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, secreto e indelegável.

Art. 19º — As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20º — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, no mês de setembro, por convocação do presidente, para discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Trienalmente, também por convocação do presidente e no mês de setembro, para eleição da Diretoria e membros dos conselhos.

Art. 21º — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma deste estatuto.

Art. 22º — As votações serão habitualmente realizadas através de voto secreto; entretanto, por decisão do plenário, poderão ser por voto público ou por aclamação.



Art. 23º — De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo presidente e secretário, além de escrutinadores, quando for o caso.

Art. 24º — Feita a votação ou tomada qualquer deliberação, a vontade da Assembleia passará a ter efeito executivo na hora em que a mesma determinar.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º — O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação e colaborador imediato da diretoria, cuja ação deverá ser por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação.

Art. 26º — O Conselho Deliberativo compor-se-á do presidente da Associação, ou de seu substituto legal, e de seis (6) conselheiros eleitos trienalmente com os demais órgãos dirigentes, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único — Além dos seis membros eleitos trienalmente, poderão participar do Conselho Deliberativo outras pessoas que se fizerem necessárias, a critério da diretoria, para o melhor desempenho das atribuições e finalidades da entidade, especialmente nos setores de produção humana, educação, assistência familiar e ao idoso, etc.

Art. 27º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente. Além da reunião semestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes e sempre que, pelo menos, quatro (4) Conselheiros o requeiram por escrito à Diretoria.

Art. 28º — As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe do prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal.

Art. 29º — As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, quatro (4) Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º — O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.



Art. 31º — Ao Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos trienalmente, na forma prevista destes Estatutos, compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e os papéis da Associação e o funcionamento da caixa e da tesouraria, cabendo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar em livro próprio parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- d) Convocar Assembleia Geral quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação.

Parágrafo Único — Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

SEÇÃO IV — DA DIRETORIA

Art. 32º — A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo secretários e Primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo primeiro — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas para todos os cargos.

Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 33º — A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços da Associação.

Art. 34º — O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à administração geral e livre de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Ser guardião deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;



b) Cuidar dos interesses econômicos e financeiros da Associação;

c) Admitir e demitir livremente os empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços da Associação, fixando-lhes os vencimentos;

d) Admitir e demitir associados, de conformidade com o Estatuto assim como aceitar os pedidos de demissão.

Art. 35º — Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, imprudência ou negligência que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposições previstas neste Estatuto Social e causarem prejuízo à ACAP ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Parágrafo Único — A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 36º — Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 37º — O Presidente é o principal dirigente da Associação competindo-lhe especialmente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, regulando seus trabalhos;

b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o Ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;

c) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

d) Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;

e) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua próxima reunião;



f) Apresentar o relatório anual da Diretoria, com amplas informações sobre as atividades da ACAP de modo a serem conhecidos pelos associados todos os planos de trabalho, atividades, convênios e contratos firmados.

Art. 38º — Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os debates e decisões e exercer todos os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria e pelo presidente.

Art. 39º — São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir a secretaria e firmar a correspondência ordinária;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as ordens e ofícios relativos a assuntos de maior importância para a Associação, contratos com os idosos e/ou familiares, convênios, etc.;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas e assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) Juntamente com os auxiliares que julgar necessário, fazer o cadastramento das pessoas assistidas ou que precisem dos serviços da ACAP;
- e) Verificar e atualizar o cadastro dos internos no Lar do Idoso Rosinha Borges.

Art. 40º — São atribuições dos tesoureiros:

- a) A responsabilidade pela arrecadação de mensalidades, auxílios, subvenções, donativos e outros bens da ACAP;
- b) Saldar as contas depois de submetidas à apreciação do Presidente;
- c) A organização e fiscalização da contabilidade;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a Associação;
- e) Providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria os balancetes mensais das receitas e despesas;
- f) Prestar contas à Diretoria sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV — DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS



Art. 41º — O patrimônio social da ACAP é constituído pelo prédio sede da Associação "Lar do Idoso Rosinha Borges", situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, em Caçapava do Sul (RS), além de outros bens que possua ou venha a possuir, tais como imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral.

Art. 42º — A receita resultará:

- a) Das mensalidades, contribuições e doações;
- b) Das coletas e resultados de promoções beneficentes;
- c) Das subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- d) De excedentes entre receita e despesa;
- e) Da exploração de serviços prestados no Lar do Idoso Rosinha Borges e demais casas assistenciais;
- f) De promoções sociais;
- g) De outras receitas.

Art. 43º — A despesa objetivará:

- a) Manter o patrimônio social;
- b) Atender aos fins propostos;
- c) Atender ao pagamento de despesas gerais, especialmente as geradas pelo "Lar do Idoso Rosinha Borges".

Art. 44º — As rendas eventuais, recursos ou resultados operacionais devem ser aplicados obrigatoriamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único — A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou de seus Conselhos e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAPÍTULO V — DO LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES E CASAS ASSISTENCIAIS

Art. 45º — As casas assistenciais da Sociedade terão designação específica, cujo patrono ou cuja patrona tenha prestado relevantes serviços à ACAP ou à comunidade.

Parágrafo Único — Pela benemerência da iniciativa e do trabalho de uma de suas Presidentes, a casa localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, dentro das finalidades da ACAP, receberá o nome de “**LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES**”.

Art. 46º — A administração das casas assistenciais obedecerá a um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, que disciplinará seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive — à aplicação da legislação pertinente.

Art. 47º — A ACAP, por sua Diretoria e Conselho poderá firmar convênios com entidades assistenciais públicas ou privadas, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para o bom funcionamento das casas assistenciais. O convênio deverá conter todas as cláusulas sobre as condições a serem observadas por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro — O convênio assim firmado terá validade perante os associados, só podendo ser desfeito por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo — A não observância de cláusulas julgadas fundamentais por uma das partes implicará na imediata rescisão do respectivo convênio.

Art. 48º — O Lar do Idoso Rosinha Borges abrigará pessoas idosas, através de contrato firmado com o próprio idoso ou seus familiares, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Resolução nº 006/10 do Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo referido contrato sobre:

a) Participação do idoso ou familiar no custeio do Lar do Idoso Rosinha Borges, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou

11



assistencial percebido pelo assistido, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

b) Serviços oferecidos pela casa assistencial, especificando permanência no local, alimentação, segurança, higiene e cuidados fundamentais;

c) Despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do abrigado e que não sejam custeadas pela Associação.

Art. 49º — O Lar do Idoso Rosinha Borges manterá arquivo permanente com os respectivos contratos firmados com os abrigados, bem como comprovantes de recebimento de valores atinentes à participação do idoso no custeio da entidade, incluindo comprovantes de despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do idoso.

CAPÍTULO VI — DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50º — O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, atendendo aos requisitos contidos no Art. 14, letra "d" deste Estatuto.

Art. 51º — A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e por decisão de maioria absoluta. A Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o fim específico, através de edital publicado na sua sede, nos meios de comunicação, inclusive o digital e ou nas redes sociais.

Art. 52º — A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, conforme o artigo anterior.

Art. 53º — Em caso de dissolução ou extinção da ACAP, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.





CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º — O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de setembro de 2024, revoga os anteriores e quaisquer outras disposições.

Parágrafo Único — A atual Presidente da ACAP fica autorizada a encaminhar aos órgãos competentes o inteiro teor deste Estatuto revisado e atualizado para o devido registro e reconhecimento.

Art. 55º — O presente estatuto social poderá ser atualizado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 56º — Fica eleita a Comarca da cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 57º — Revogam — se todas as disposições em contrário.

Caçapava do Sul (RS), 03 de setembro de 2024

Dianne Teixeira Dias
Presidente da ACAP

RG 1047951767 / CPF 610.324.330-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
RUA SETE DE SETEMBRO, 1000 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (55) 3281-2279 / (55) 99617-2502
CLOVIS ALBERTO LIMBERGER HANN - REGISTRADOR INTERINO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que foi apresentado em 27/09/2024 e protocolado na mesma data sob nro. 15620 do Livro A-8. Registrado em 27/09/2024 sob n.º 159 Av. 18, folhas 55 do Livro A-24; Averbado no Reg. n.º 18, folhas 58 do Livro A-1 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 27 de setembro de 2024.

Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado
Total: R\$ 196,50 + R\$ 18,70 = R\$ 214,20 (0066.04.0700014.08140 = R\$ 4,90) (0066.04.0700014.08149 = R\$ 4,90) (0066.04.0700014.08150 = R\$ 4,90) (0066.01.0700014.41827 = R\$ 2,00) (0066.01.0700014.41828 = R\$ 2,00)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

DECLARAÇÃO

CARLO ALVES GUTERRES, CPF 578.391.070-87, RG 3037142175, CRC nº RS-052163/O-2 declaro ser o contador responsável pela entidade **ASSOCIAÇÃO CACAPAVANA DE AUXILIO AOS POBRES** inscrito no CNPJ sob o nº 87.085.320/0001-70 e que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

CAÇAPAVA DO SUL- RS, 05 de agosto de 2026.

CARLO ALVES
GUTERRES:57
839107087

Assinado de forma digital
por CARLO ALVES
GUTERRES:57839107087
Dados: 2026.08.05
13:57:14 -03'00'

**CRCRS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLO ALVES GUTERRES
REGISTRO..... : RS-052163/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.391.070-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 17/07/2026 as 17:12:12.

Válido até: 15/10/2026.

Código de Controle: 5276380.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES MEMBROS EFETIVOS:

Os abaixo assinaados, membros efetivos do CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - ACAP, no que determina os ESTATUTOS, tendo procedido o devido EXAME ao BALANÇO PATRIMONIAL E CONTA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO, correspondente ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, em conformidade com a escrituração, papéis e documentos, e que estão em condições de serem aprovadas pela “**ASSEMBLÉIA GERAL**”, dos Senhores Associados.

Caçapava do Sul, RS, 24 de Março de 2026.


DIRCEU RODRIGUES FLORES


KENEIA LOPES DIAS


NELI LUCIA CORADINI ABASCAL

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES
CNPJ: 87.085.320/0001-70
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

Caixa
 Bancos Conta Movimento
 Aplicações Financeiras

CRÉDITOS

Contas a Receber
 (-) Provisão para Perdas Créditos
 Adiantamento a Fornecedores
 Créditos com empregados
 Impostos a Recuperar

Outros Créditos (Estoques)

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

Imóveis
 Máquinas
 Moveis e Utensílios
 Imobilização em Andamento
 Computadores
 (-) Depreciação

31/12/2025
R\$

31/12/2024
R\$

213.524,06

176.144,90

126.428,06

117.704,90

2.912,59

2.067,38

3.541,92

7,60

119.973,55

115.629,92

87.096,00

58.440,00

72.856,00

54.640,00

-

-

-

-

-

-

-

-

14.240,00

3.800,00

495.478,78

462.295,78

495.478,78

462.295,78

731.079,68

728.348,68

202.010,31

187.898,31

139.798,47

123.458,47

50.907,96

50.907,96

3.318,00

3.318,00

(631.635,64)

(631.635,64)

TOTAL DO ATIVO

709.002,84

638.440,68

Diane Teixeira Dias
 Presidente
 CPF 610.324.330-00

Tania Maria Oliveira
 1ª Tesoureira
 CPF 348.70.040-04

CARLO ALVES
GUTERRES:578
39107087

Assinado de forma digital
 por CARLO ALVES
 GUTERRES:57839107087
 Dados: 2026.03.24
 14:01:29 -03'00'

Carlo Alves Guterres
 Contador CRC/RS 52.163
 CPF: 578.391.070-87

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES
CNPJ: 87.085.320/0001-70
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	31/12/2025 R\$	31/12/2024 R\$
PASSIVO CIRCULANTE	101.294,51	66.892,70
<u>OBRIGAÇÕES</u>	<u>101.294,51</u>	<u>66.892,70</u>
Instituições Financeiras	-	-
Cheques a compensar	-	-
Fornecedores	-	-
Trabalhistas	40.493,48	7.839,97
Provisão Férias	60.439,88	58.610,32
Sociais e Tributárias	361,15	442,41
Adiantamento Clientes	-	-
Outras Obrigações	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	607.708,33	571.547,98
<u>PATRIMÔNIO SOCIAL</u>	<u>571.547,98</u>	<u>423.840,51</u>
<u>SUPERAVIT/DEFICIT EXERCÍCIO</u>	<u>36.160,35</u>	<u>147.707,47</u>
TOTAL DO PASSIVO	709.002,84	638.440,68

DECLARAÇÃO

Declaramos que reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Contábil.

Diane Teixeira Dias
 Presidente
 CPF 610.324.330-00

Fania Mariana Oliveira
 1ª Tesoureira
 CPF: 349.170.40-04

CARLO ALVES
 GUTERRES:578391
 07087

Assinado de forma digital por
 CARLO ALVES
 GUTERRES:57839107087
 Dados: 2026.03.24 13:58:56
 -03'00

Carlo Alves Guterres
 Contador CRC/RS 52.163
 CPF: 578.391.070-87

CNPJ: 87.085.320/0001-70

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CNPJ: 87.085.320/0001-70

	31/12/2025	31/12/2024
CONTAS DE RESULTADOS	R\$	R\$
<u>RECEITAS ASSOCIATIVAS</u>	<u>1.240.977,44</u>	<u>1.181.150,04</u>
Emendas	46.639,93	211.075,40
Hospedagem	753.005,40	589.257,06
Doações	305.651,64	250.054,95
Contribuições Sociais Usufruidas	135.680,47	130.762,63
<u>RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS</u>	<u>8.758,04</u>	<u>9.064,43</u>
Receitas Eventuais	525,46	2.844,48
Rendimento Aplicação Financeira	8.232,58	6.219,95
Resultado alienação Veículo	-	-
<u>TOTAL RECEITA</u>	<u>1.249.735,48</u>	<u>1.190.214,47</u>
<u>(=) SUPERAVIT BRUTO</u>	<u>1.249.735,48</u>	<u>1.190.214,47</u>
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>	<u>1.211.149,77</u>	<u>1.038.725,30</u>
Despesas administrativas	478.137,48	311.429,18
Depreciação	-	50.733,75
Despesas c/pessoal	597.331,82	545.799,74
Despesas Tributárias	-	-
Isenção Contribuição Social	135.680,47	130.762,63
<u>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</u>	<u>(2.425,36)</u>	<u>(3.781,70)</u>
Receitas Financeiras	-	-
(-) Despesas Financeiras	2.425,36	3.781,70
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	36.160,35	147.707,47

Declaramos que reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Contábil.

Assinado de forma digital
por CARLO ALVES
GUTERRES:57839107087
Dados: 2026.03.24
13:59:22 -03'00'

Carlo Alves Guterres
Contador CRC/RS 52.163
CPF: 578.391.070-87

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES
CNPJ: 87.085.320/0001-70
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20

III – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC - MÉTODO INDIRETO

CONTAS	2025 R\$	2024 R\$
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado Líquido do Exercício	36.160,35	147.707,47
<u>Ajuste ao Resultado Líquido</u>		
Encargos de Depreciações	0,00	50.733,75
Resultado não Operacional		0,00
Juros Transcorridos e Não Pagos		0,00
Resultado Líquido Ajustado	36.160,35	198.441,22
<u>Ajustes Variações do Ativo e Passivo Operacional</u>		
Variação de Duplicatas a Receber	-18.216,00	-30.880,00
Variação de Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
Variação dos Créditos Empregados	0,00	3.182,00
Variação de Impostos a Recuperar	0,00	0,00
Variação de Outros Créditos	-10.440,00	0,00
Variação dos Estoques Próprios	0,00	0,00
Variação de Despesas Exercício Seguinte	0,00	0,00
Variação de Fornecedores	0,00	0,00
Variação de Contas a Pagar	0,00	0,00
Variação de Obrigações Sociais	32.653,51	1.574,70
Variação de Obrigações Tributárias	-81,26	-347,68
Variação de Adiantamento de Clientes	0,00	0,00
Variação de Provisões Constituídas	1.829,56	5.781,69
Variação de Outras Obrigações	0,00	0,00
<u>Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais</u>	<u>41.906,16</u>	<u>177.751,93</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Recebimento da Venda de Imobilizado	0,00	0,00
Aquisições de bens para o Imobilizado	-33.183,00	-137.374,31
Aumento participações outras empresas	0,00	0,00
<u>Caixa Líquido nas Atividades de Investimentos</u>	<u>-33.183,00</u>	<u>-137.374,31</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos Obtido	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00
(+) Aumento de Capital/Reservas pelos Cooperados		0,00
(-) Redução De Capital/Reservas		0,00
(-) Distribuição de Sobras	0,00	0,00
<u>Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamento</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
AUMENTO LÍQUIDO AC CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	8.723,16	40.377,62
Caixa e Equivalente de Caixa no início do período	117.704,90	77.327,28
Caixa e Equivalente de Caixa no final do período	126.428,06	117.704,90
VARIAÇÃO DAS CONTAS DE CAIXA/EQUIVALENTES	8.723,16	40.377,62

0,00

-0,00

CARLO ALVES

GUTERRES-57839107087

Assinado de forma digital por CARLO ALVES
GUTERRES-57839107087
Dados: 2026.03.24 13:59:48 -03'00'

Diane Teixeira Dias
Presidente

Carlo Alves Guterres
Contador CRC/RS 52.163

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES
CNPJ: 37.085.320/0001-70
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

IV - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUTAÇÕES	Patrimônio Social	Superavit	TOTAL
SALDO EM 01.01.2025	423.840,51	147.707,47	571.547,98
Ajustes de Exercícios Anteriores:			0,00
efeitos de mudança de critérios contábeis			0,00
retificação de erros de exercícios anteriores			0,00
Aumento de Capital:			0,00
com lucros e reservas			0,00
por subscrição realizada			0,00
Realização Fundos/Reservas			0,00
Reversões de Reservas:			0,00
de contingências			0,00
de lucros a realizar			0,00
Superavit do Exercício		36.160,35	36.160,35
Proposta da Administração de Destinação do Lucro:			0,00
Transferências para reservas	147.707,47	-147.707,47	0,00
Distribuição de Lucros			0,00
Reserva legal			0,00
Reserva estatutária			0,00
Reserva de lucros para expansão			0,00
Reserva de lucros a realizar			0,00
Saldo em 31.12.2024	571.547,98	36.160,35	607.708,33


Diaine Teixeira Dias
Presidente
CPF 610.324 330-00

CARLO ALVES
GUTERRES:5783
9107087

Assinado de forma digital
por CARLO ALVES
GUTERRES:57839107087
Dados: 2026.03.24 14:00:13
+03'00'

Carlo Alves Guterres
Contador CRC/RS 52.163
CPF: 578.391.070-87

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES
CNPJ 87.085.320/0001-70

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 2025

NOTA 01- CONTEXTO OPERACIONAL

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, que tem por finalidade, a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando abrigar pessoas idosas, carentes e desamparadas, do sexo feminino, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, com duração indeterminada, tendo a sua sede e foro na Av. Presidente Kennedy, n.º 1574, Centro, CEP 96.570-000, na cidade de Caçapava do Sul(RS).

Sua atuação é na Assistência Social prestando Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no domicílio para pessoas idosas, em conformidade com a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que trata da Tipificação nacional de Serviços Sócio assistenciais.

Os principais objetivos são:

- a) Oferecer as idosas maiores de 60 anos, com ou sem suporte familiar, domicílio coletivo no Lar do Idoso Rosinha Borges – casa destinada ao abrigo de idosas, através de amparo material, social, moral, intelectual e espiritual dos idosos ali amparados, dando-lhes condições de dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental;
- b) Dar atendimento social, moral, religioso, e material a caçapavanos de poucos recursos que a ela recorrem;
- c) Prevenir a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e de cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis vigentes, abrangendo a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), observando a legislação no que diz respeito à filantropia.

NOTA 03 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A Entidade mantém organização e em boa guarda os documentos contábeis, que são compostos por documentos, livros, papéis, registros, relatórios que apoiam e comprovam os lançamentos contábeis.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes".

NOTA 04 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

4.1 Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/2010 – Demonstração do Fluxo de Caixa e da NBC TG 26 (R4) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de

liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor;

4.2 Aplicações de Liquidez Imediata: as aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos até a data de 31 de dezembro de 2022.

4.3 Ativos e Passivos Circulantes: os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até 360 dias são considerados como circulante. Os créditos a receber referem-se principalmente aos valores a receber pelos serviços hospitalares prestados.

4.4 Imobilizado: os bens integrantes do ativo imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente pelos índices oficiais até 31/12/1995. As depreciações foram calculadas pelo custo corrigido, pelo método linear dentro dos limites permitidos pela legislação.

4.5 Ativo Intangível: os ativos intangíveis correspondem a softwares e licenças de direito de uso. São mensurados pelo custo de aquisição e, deduzidos da amortização acumulada.

4.6 As Despesas e as Receitas: Foram reconhecidas obedecendo ao regime de competência do exercício, de acordo com a legislação fiscal e normas brasileiras de contabilidade.

4.7 Apuração do Resultado: As Receitas e as Despesas correspondentes ao resultado das transações são apuradas pelo regime de competência dos exercícios.

4.8 Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras: A moeda funcional da entidade é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

NOTA 05 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O superávit do exercício de 2025 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências Legais, estatutárias e de acordo com a Resolução CFC nº. 1.409/2012 – ITG 2002.

NOTA 06 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

NOTA 07 – PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDEZ DUVIDOSA

A entidade não possui provisão para créditos de liquidez duvidosa em virtude de a administração entender que a instituição não possui inadimplentes.

NOTA 08 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

Este grupo está composto por valores a receber e recuperar, onde consistem de valores cujo vencimento ultrapassa o exercício subsequente.

NOTA 09 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício (mencionar se superávit ou déficit) ocorrido, os bens recebidos através de doações patrimoniais e o ajuste de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

NOTA 11 - DOS FINS FILANTRÓPICOS E DE ASSISTENCIA SOCIAL.

A Entidade presta serviços e executa seus programas e projetos sócio assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, e sem discriminação de seus usuários ILPI. A exceção da gratuidade é quanto aos idosos, estando em conformidade com o previsto no art. 35, § 1 e 2, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

NOTA 12 – ISENÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

A entidade foi beneficiada com a isenção de Quota Patronal sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 135.680,47 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), no exercício de 2025.

NOTA 13 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Atendendo aos dispositivos do art. 150, inciso VI, alínea C, parágrafo 4º e art. 195 parágrafo 7º da Constituição Federal, a Instituição é imune de tributação de impostos sobre a renda, o patrimônio e serviços. Para usufruir desta a instituição segue os requisitos estabelecidos pela legislação, dentre eles: Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos

seus objetivos institucionais; Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

NOTA 14 – DO CUMPRIMENTO DO ART.14 DO CTN

- a) A Entidade aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto;
- b) Os dirigentes, conselheiros, ou associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente; a Entidade não distribui lucros, dividendos ou bonificações, conforme previsto no seu Estatuto Social;
- c) A Entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que asseguram a sua exatidão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de dezembro de 2025



Diaine Teixeira Dias
Presidente
CPF 610.324.330-00

CARLO ALVES
GUTERRES:5783910
7087

Assinado de forma digital por
CARLO ALVES
GUTERRES:57839107087
Dados: 2026.03.24 14:00:34 -03'00'

Carlo Alves Guterres
Contador CRC/RS 52.163
CPF: 578.391.070-87